



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020/CPCRC PARA CREDENCIAMENTO DE FUTURA E EVENTUAL “REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, ÁCAROS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS ÁREAS INTERNAS DA SEDE, UNIDADES REGIONAIS E NÚCLEOS AVANÇADOS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, BEM COMO OS VEÍCULOS SOB TUTELA DESTE CPC“RC”, DESTINADOS AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado do Pará, por intermédio do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, **“REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, ÁCAROS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS ÁREAS INTERNAS DA SEDE, UNIDADES REGIONAIS E NÚCLEOS AVANÇADOS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, BEM COMO OS VEÍCULOS SOB TUTELA DESTE CPC“RC”, DESTINADOS AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”** (Novo Corona Vírus), com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 609/2020, Decreto Estadual nº 619/2020, Decreto Estadual nº 670/2020, Portaria AGE nº 170/2020 de 09 de abril de 2020, bem como princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública nº 004/2020 tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas para o credenciamento de **SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO**, para combate a proliferação do coronavírus, nas dependências dos prédios do CPCRC e seus veículos, que lidam diariamente com as ações de enfrentamento ao Covid-19, bem como para atender os demais profissionais que atuam no administrativo da instituição da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados, conforme o disposto neste edital e as especificações e quantidades constante no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação da empresa selecionada será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, observando as regras deste instrumento convocatório.

1.3. Os interessados em participar do credenciamento, poderão enviar proposta comercial, junto com a documentação solicitada neste edital para o e-mail cpl.cpcrc@gmail.com

1.4. As dúvidas sobre o Edital deverão ser enviadas exclusivamente por meio do e-mail: cpl.cpcrc@gmail.com após a publicação do presente edital, no prazo de 24hrs após a divulgação.

1.5. O prazo de execução dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato ou conforme solicitação do fiscal, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato das demandas vinculadas ao enfrentamento do COVID-19. Excepcionalmente, havendo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



fato superveniente, mediante comprovação do sinistro e aceitação por parte do CPCRC poderá o prazo ser prorrogado no máximo de 5 (cinco) dias, de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

1.6. Nas Contratações serão priorizadas as empresas que comprovarem que efetuarão as prestações de serviços de forma imediata.

1.7. A demanda referente ao Credenciamento da Chamada Pública nº 004/2020, está disposto no Anexo I.

1.8. Período de Credenciamento da Chamada Pública nº 004/2020: 23 de Julho de 2020 a 24 de Julho de 2020, até as 16:00 hrs.

1.9. Não serão aceitas subcontratações para a execução dos serviços.

2. DA DEMANDA E DA SELEÇÃO

2.1. Poderão solicitar credenciamento os interessados que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições definidas neste Edital.

2.2. O credenciamento não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme a necessidade do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

2.3. A escolha para contratação da empresa cadastrada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, utilizando os seguintes critérios objetivos:

a) menor preço ofertado (será considerado, quando se verificar as mesmas especificações técnicas, proposta mais vantajosa para a administração pública).

2.4. O quantitativo estimado dos serviços a serem prestados, está disposto no Anexo I. O referido quantitativo poderá ainda sofrer acréscimos ou diminuição de acordo com a necessidade do órgão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamada Pública os interessados que concordem com as condições definidas neste Edital, e que comprovem a regularidade:

Habilitação Jurídica:

a) A participação neste Edital de Chamada Pública é para “**Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento**”, e que estejam regular com o CNPJ.

a.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d.1) caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da chamada pública, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Apresentem atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do Edital de Credenciamento, ou certificado de liberação ou documento equivalente para execução das atividades.

3.2. É vedada a participação:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto à restrições de no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



3.5. Os credenciamentos serão feitos unicamente online e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do Edital de Chamada Pública nº 004/2020.

3.6. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições dos interessados no objeto da presente chamada pública poderão ser realizadas **no período de 23 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020, até as 16:00 hrs**, tendo em vista a situação vivenciada pelo Estado Pará e declarada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, através do site <http://www.cpc.pa.gov.br/>, aba “Licitações”, link “Chamada Pública COVID-19”;

4.2. As propostas deverão ser enviadas durante a vigência deste edital de chamada no período descrito no item 4.1;

4.3. No período de inscrição, os interessados apresentarão a sua proposta e encaminharão os documentos de habilitação.

4.4. O cadastro não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme a necessidade do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

4.5. Qualquer interessado poderá apresentar pedidos de esclarecimentos dos termos do edital, no período de inscrição previsto no item 4.1, até 24h (vinte e quatro) horas antes do encerramento.

4.6. Só serão aceitos documentos encaminhados em dias úteis, e exclusivamente por meio do e-mail eletrônico: cpl.cpcrc@gmail.com

4.7. DAS PROPOSTAS

4.7.1. Estará válida a proposta de menor valor, sendo chamadas sucessivamente as demais propostas até que se complete a quantidade demandada;

4.7.2 As propostas com os descritivos dos itens ofertados que não constem no SIMAS, serão encaminhadas ao setor técnico responsável que emitirá parecer qualificando a proposta para compor a grade classificatória;

4.7.3 Para fins de composição do melhor preço, poderão ser considerado prazo de entrega e prazo de pagamento, dada a situação emergencial do Estado do Pará e das demandas voltadas ao enfrentamento do COVID-19

4.7.4. A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

4.7.5. Essencial informar na proposta o contato via Whatsapp;

4.7.6. A PROPOSTA deverá conter a marca do produto que será usado, apresentação (descrição), preço unitário por serviço. Estes deverão ser em moeda nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas credenciadas.

4.7.7. Produtos que possam vir a ter questões relacionadas a importação, ou para fins de importação, poderão ser solicitados documentos complementares que viabilizem o desembaraço dos produtos na aduana brasileira;

5. DA HABILITAÇÃO DOS CADASTRADOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, analisará a documentação apresentada e publicará Edital contendo a lista, com os preços ofertados do menor para o maior valor dos Cadastrados, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPCRC.

5.2. O referido Edital, além de divulgar as empresas cadastradas, concederá prazo de 01 (um) dia útil contado de sua publicação, para interposição de recurso da decisão de indeferimento de cadastramento da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira.

5.2.1. No ato de interposição de recurso, o Recorrente deverá apresentar todas as razões que fundamentam o seu pedido.

5.3. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo do edital.

5.4. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: cpl.cpcrc@gmail.com

6. CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1. O Centro de Perícias Científicas realizará a contratação da empresa selecionada, de acordo com a necessidade, e conforme o edital contendo o resultado final das empresas credenciadas.

6.2. Surgindo a pretensão contratual e necessidade de contratação dos serviços prestados pelas empresas selecionadas, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a escolha utilizando os seguintes critérios objetivos:

a) menor preço ofertado (será considerado, quando se verificar as mesmas especificações técnicas, proposta mais vantajosa para a administração pública).

6.3. A decisão de seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, obedecendo a Relação de Classificação, conferindo prazo para interposição de recurso de 01 (um) dia útil, com as suas razões e sem efeito suspensivo, para os demais credenciados não escolhidos.

6.4. Será publicada o “termo ratificação da dispensa de licitação” com informações da chamada pública nº 004/2020/CPCRC”, contendo os dados necessários, ratificando a contratação quanto a empresa credenciada e selecionada, conforme item 3.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



6.5. A empresa selecionada será notificada para assinatura do contrato e imediata prestação de serviços.

6.6. O credenciado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato ou prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.7. Antes da formalização da contratação, a proposta com a descrição dos serviços, será enviada para aprovação da área técnica. Caso necessário, será solicitada portfólio dos serviços prestados para análise, para verificação da conformidade do serviço ofertado com as especificações técnicas.

6.8. A contratação fica vinculada à aprovação da proposta, pelo CPCRC, sendo que será descredenciada a proposta que não atender às especificações técnicas.

6.9. A contratação fica vinculada a proposta e suas especificações apresentadas pelo classificado, sendo que caso o produto e serviço prestado não esteja de acordo com o solicitado pela Administração ao início da execução contratual, o mesmo será descredenciado.

6.10. A cada necessidade de contratação enquadrada na Lei nº 13.979/2020, o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves irá convocar o fornecedor em seguida classificado, obedecendo a Relação de Classificação.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2 O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o BANPARÁ, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANPARÁ.

7.3 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço prestado, além de mencionar o número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.4 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Cadastrado:

8.1.1. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamada Pública, de forma a prestar os serviços descritos neste Edital.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao Estado do Pará.

8.1.3. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital.

8.2. Do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves - CPCRC:

8.2.1. Efetuar o pagamento ao classificado, bem como atestar, os recibos e as notas fiscais relativas ao serviço prestado.

8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Gestão do serviço prestado ficará a cargo do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPCRC;

9.2. A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

9.3. Será publicado em diário oficial, a portaria do fiscal de contrato, devidamente designado pela administração, para acompanhamento do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital de Chamada Pública, será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação emergencial mundial decorrente da epidemia de COVID-19 (corona vírus);

10.2. Comete infração administrativa, o participante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita pelo CPCRC;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A contratação das empresas participantes deste edital, terão como recursos orçamentários a seguinte dotação:

PTRES: 858338; FONTE: 0101; PI: 4120008338C; NATUREZA DE DESPESA: 339039 AÇÃO: 232085

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial por terceiro.

11.2. As contratações decorrentes desta chamada serão publicados no site oficial, nos termos do art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

11.3. O cadastramento não implicará direito à contratação.

11.4. São partes integrantes deste instrumento convocatório:

11.4.1. Termo de Referência – Anexo I.

11.4.2. Declaração de não empregabilidade de menor – Anexo II

11.4.3. Escopo de Contrato

11.5. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, e submetidos à decisão final da autoridade superior.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

DIRETOR GERAL

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a “**REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, ÁCAROS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS ÁREAS INTERNAS DA SEDE, UNIDADES REGIONAIS E NÚCLEOS AVANÇADOS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, BEM COMO OS VEÍCULOS SOB TUTELA DESTE CPC“RC”**”. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a nota técnica nº 34/2020/sei/cosan/ghcos/dire3/anvisa” e demais normativas vigentes. Ressaltando que na prestação deste serviço deverão ser utilizados somente produtos e procedimentos autorizados pelas autoridades sanitárias. Esta contratação visa a implementação de ações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (coronavírus). Os serviços especializados deverão ser realizados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

GRUPO 01 – SANITIZAÇÃO EM PRÉDIOS DO CPCRC				
Item	Locais de Execução dos Serviços de Sanitização	Unidade de medida	Qtd. máxima estimada	Qtd. de vezes
01	CPC Belém /Sede , Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	M ²	5.000	10
02	CPC Castanhal / Unidade Regional : Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	M ²	900	10
03	CPC MARABÁ : Folha 30 Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	M ²	900	10
04	CPC TUCURUI : Rua Brasília s/n°. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	M ²	500	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



05	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, N° 410. Bairro: Centro - Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.	M ²	500	10
06	CPC ITAITUBA : Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	M ²	500	10
07	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	M ²	500	10
08	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova - Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	M ²	500	10
09	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	M ²	800	10
10	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	M ²	500	10
11	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025- 770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	M ²	900	10

GRUPO 02 – SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS DO CPCRC

Item	Locais de execução dos serviços -	Unidade de medida	Quantidade máxima estimada	Qtd. de vezes
12	CPC Belém /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000 - Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC Sede.	UND	15	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



13	<p>CPC Castanhal / Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416</p> <p>Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/ CASTANHAL.</p>	UND	6	10
14	<p>CPC MARABÁ: Folha 30, Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000 -</p> <p>Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/MARABÁ.</p>	UND	5	10
15	<p>CPC TUCURUI: Rua Brasília s/nº. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.</p> <p>Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/TUCURUÍ.</p>	UND	2	10
16	<p>CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro –Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.</p> <p>Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/ABAETETUBA</p>	UND	2	10
17	<p>CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.</p> <p>Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/ITAITUBA.</p>	UND	3	10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



18	CPC PARAUAPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240. Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/PARAUAPEBAS.	UND	2	10
19	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP:68.625-500. Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC Sede.	UND	2	10
20	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000. Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/ALTAMIRA.	UND	4	10
21	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000 Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/BRAGANÇA.	UND	2	10
22	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025- 770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030 Sanitização e controle microbiológico contra vírus, bactérias, fungos, ácaros nos veículos deste CPC/SANTARÉM.	UND	5	10



1.2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência visa manter um ambiente de trabalho livre de riscos aos profissionais deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, durante a execução de suas atividades laborativas. Tais medidas estão relacionadas à prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

A contratação poderá realizada em caráter emergencial, por meio de chamada pública se assim os Diretores deste Órgão entenderem a necessária e efetiva ação imediata, pois diante da eminente propagação do vírus COVID-19, alguns trabalhadores deste CPC foram infectados no exercício de suas funções, e para que não ocorra solução de continuidade nos serviços prestados por este Centro de Perícias Científicas pela contaminação em massa destes trabalhadores, a forma mais viável para deter esta propagação será por meio desta dispensa emergencial, nos termos do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e Artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, podendo ser realizada por meio de chamada pública para credenciamento de empresas especializadas para a realização dos serviços.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para realizar sanitização de ambientes deste CPC, suas unidades regionais e núcleos avançados para minimizar os riscos de infecção por COVID-10, dos trabalhadores deste órgão, pois já temos alguns registros de trabalhadores que possivelmente foram infectados no exercício de suas atividades laborativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada pela portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Consta a previsão legal também no estipulado no âmbito do Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto ao período permitido em lei para a execução de contratos destinados ao Estado de calamidade pública.

Nos termos do Artigo 4º-I, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Além dos documentos obrigatórios para contratação com a administração pública, empresa a ser contratada deverá ainda:

- a) – Apresentar licença emitida pela vigilância sanitária do município onde se localiza



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



a sua sede e documentos correlatos como certificados e alvarás;

b) - Apresentar atestado de capacidade técnica.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Caberá ao fiscal do contrato e o gerente de cada unidade regional e núcleo avançado informarem os locais onde serão realizados os serviços, a periodicidade, bem como a estimativa em M², pois verifica-se que em determinadas áreas não haverá a necessidade de aplicação dos serviços contratados.

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a emissão da nota de empenho, ou conforme solicitação do fiscal que definirá o prazo para execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados na Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados deste CPC – RC, conforme descrito no item 1.1 deste termo de referência.

4.4. Será designado um servidor responsável de cada unidade regional, para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato a ser firmado.

4.5. Os serviços serão atestados definitivamente após a constatação definitiva de sua execução pelo fiscal do contrato;

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do serviço no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O setor ou unidade requisitante deverá comunicar os demais servidores e setores onde serão feitas as sanitizações.

4.8. A forma da execução dos serviços, deverá ser acordada, entre fiscal e contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. O presente termo de referência tem como base de fundamentação o que expressasse na Portaria Conjunta nº 170/2020/AGE de 08 de Abril de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, nas aquisições realizadas no fulcro da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c ao Decreto Estadual nº 609/2020, Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



“Art. 1º. O chamamento público sendo o procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

5.2. No art.2º, da referida portaria em conjunta da Auditoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, e a Procuradoria Geral do Estado, consta a devida orientação, quanto a forma de prover as contratações baseadas na Lei Federal nº 13.979/2020:

“Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual devem realizar chamamento público, em todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020, proceder em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria”

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: serviço prestado, produtos utilizados, nº de contrato, procedência e prazo de garantia ou validade dos serviços;
- b) As execuções dos serviços devem estar devidamente acompanhada da solicitação da contratante, em papel timbrado e com o nome de quem solicitou.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor, representante da unidade requisitante, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A contratada deverá fornecer relatório após a execução dos serviços prestados, contendo todas as informações necessárias do que foi executado, bem como fornecer a informação do prazo de validade da aplicação feita.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos quanto ao termo de referência contatar CPL pelo e-mail: cpl.cpcrc@gmail.com

Elaborado por:

Antônio Carlos Silva de Freitas

Coordenador de Material e Patrimônio – COMAP.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, situada no endereço _____, Bairro: _____, no município de _____, CEP _____, por meio de seu representante legal o Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____, vêm declarar que conforme o inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; “

Não emprega menores de 18 (dezoito)anos, ao que expõe o inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.

Assinatura do Representante da empresa



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020 – CPCRC

CONTRATO DE “REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, ÁCAROS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS ÁREAS INTERNAS DA SEDE E EM SUAS UNIDADES REGIONAIS E NÚCLEOS AVANÇADOS E VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA XXXXX.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, Endereço com sede estabelecida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXXXXXXX**, representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**, RG: **XXXXXXXXXXXX**, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/XXXXX, proveniente da Chamada Pública nº 004/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº xxxx/2020 – CPC - RC** com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, e no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Processo Administrativo nº 2020/XXXXX; proveniente da Chamada Pública nº 004/2020.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

1.3. A escolha da contratada encontra-se baseada no resultado da homologação da Chamada Pública nº 004/2020, publicada no dia **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **“REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, ÁCAROS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS ÁREAS INTERNAS DA SEDE, UNIDADES REGIONAIS E NÚCLEOS AVANÇADOS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, BEM COMO OS VEÍCULOS SOB TUTELA DESTES CPC“RC”, DESTINADOS AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”

2.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição do Serviço	Unid.	SIMAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por **XXXXXXXX**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXXX** (, conforme a proposta constante no Processo nº 2020/XXXXX.

4.2. A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338; FONTE: 0101; PI: 4120008338C; NATUREZA DE DESPESA: 339039 AÇÃO: 232085

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1. O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: serviço prestado, produtos utilizados, nº de contrato, procedência e prazo de garantia ou validade dos serviços;
- b) As execuções dos serviços devem estar devidamente acompanhada da solicitação da contratante, em papel timbrado e com o nome de quem solicitou.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor, representante da unidade requisitante, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, _____ de _____ de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: _____ Assina: _____

CPF: _____ CPF: _____